



Ata n.º 3

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a categoria de assistente operacional

---- Ao sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento interna de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a categoria assistente operacional, a afetar à Unidade de Educação da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, composto por Carlos Manuel Monteiro Baptista, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, em regime de substituição, na qualidade do presidente do júri, Fátima Gracinda Gonçalves dos Santos da Costa, Técnica Superior da Unidade de Educação da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, na qualidade de 1.ª vogal efetiva, e Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Técnica Superior da Unidade Jurídica e de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Lousã, na qualidade de 2.ª vogal efetiva.-

---- A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das eventuais alegações apresentadas pelos candidatos, em sede de direito de audiência de interessados, e deliberar sobre a aplicação de método único aos candidatos admitidos ao procedimento concursal.-----

---- Aberta a reunião o Júri verificou que foram apresentadas, em sede de audiência dos interessados, alegações por parte de sete candidatos que constam a seguir.-----

---- Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

---- No que respeita às alegações apresentadas, a 15/06/2023, pela candidata **Teresa Sofia de Jesus Nogueira Francisco**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----



---- No que respeita às alegações apresentadas, a 15/06/2023, pela candidata **Maria Filomena Ferreira Moreira Pinto**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- No que respeita às alegações apresentadas, a 19/06/2023, pela candidata **Andreia Alexandra Correia Henriques**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea c) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.1 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou o documento, a saber, declaração de compromisso de honra de reunião dos requisitos no artigo 17.º LTFP, e declarou que não reunia os referidos requisitos, dentro do prazo de candidaturas, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento ou da alteração da manifestação de tal declaração, e como tal tendo-o feito em sede de audiência de interessados é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- No que respeita às alegações apresentadas, a 23/06/2023, pelo candidato **Eduardo Jorge Correia Simões**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que o candidato não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- No que respeita às alegações apresentadas, a 26/06/2023, pela candidata **Sandra Cláudia Ferreira Ventura**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri admitir a candidata por entender que a mesma comprovou devidamente a entrega do documento, considerado em falta, nos termos fixados no aviso de abertura, pelo que os motivos apresentados constituem-se válidos para alterar a decisão do Júri.-----

---- No que respeita às alegações apresentadas, a 28/06/2023, pela candidata **Claudina Maria de Jesus Garcia de Figueiredo**, em formulário próprio para o efeito,

deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea d) do ponto 9.2 e do ponto 9.5, conjugado com os pontos 6.2 e 6.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento, a saber, o certificado de registo criminal, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta do documento, a apresentação do certificado de registo criminal, em sede de audiência de interessados, é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- No que respeita às alegações apresentadas, a 05/07/2023, pela candidata **Claúdia De Lourdes Bartolomeu Gonçalves Pereira**, para além de não ter apresentado em formulário próprio para o efeito é extemporânea ao prazo concedidos para audiência de interessados, deliberou o Júri esclarecer a candidata que a entrega do certificado de registo criminal, nos termos do ponto 6.2 e 9.2 alínea d) do aviso de abertura, é um requisito legalmente exigido para o exercício envolva contato regular com menores, pelo que todos e quaisquer requisitos solicitados no âmbito do procedimento concursal estão fixados no aviso de abertura do procedimento concursal, disponibilizado no mesmo endereço de formalização de candidaturas, e não no formulário de candidatura.-----

---- Não tendo os demais candidatos se pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão final, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.-----

---- O Júri deliberou admitir definitivamente a candidata Alexandrina Maria Costa Duarte, cuja admissão foi condicionada de acordo com a ata n.º 2, por ter vindo ao procedimento sanar o motivo pelo qual a sua admissão havia sido condicionada.-----

---- Seguidamente, deliberou o Júri proceder à notificação dos candidatos excluídos, que será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, 09 de setembro.-----

---- Neste seguimento, deliberou o Júri que estão reunidas as condições para dar início à aplicação do método de seleção, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aos candidatos admitidos, que constam do anexo I à presente ata, dela fazendo parte integrante.-----

---- Deliberou, ainda, o Júri, em conformidade com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que os candidatos admitidos ao método de avaliação curricular, e que serão devidamente notificados por e-mail, devem



apresentar, no prazo de **5 dias úteis**, após a notificação, os documentos comprovativos de factos, por eles referidos no curriculum vitae, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontram deficientemente comprovados, sob pena de não serem considerados aquando da aplicação do método de seleção.-----

---- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

---- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

O JÚRI,

Carlos Manuel Monteiro Baptista

Fátima Graçinda Gonçalves dos Santos da Costa

Diana Cristina Montenegro Ribeiro

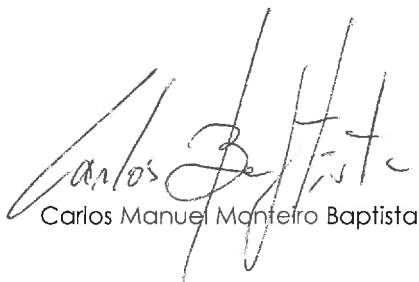
Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a categoria de assistente operacional

Lista de candidatos admitidos ao método de seleção único – **Avaliação Curricular**

N.º de candidaturas	Nome	Situação Jurídico-Funcional
RR466/2023	Alexandrina Maria Costa Duarte	S/RJEP
RR528/2023	Ana Catarina Paulino dos Santos Pina de Oliveira	S/RJEP
RR479/2023	Ana Cristina da Costa Amaral	S/RJEP
RR525/2023	Ana Margarida da Costa Ribeiro de Sousa Silva	S/RJEP
RR349/2023	Ana Teresa Vicente Domingues	RJEP/TRI
RR546/2023	Anabela Sofia Mendes Rodrigues	RJEP/TRI
RR501/2023	Ângela Filipa da Silva Coval	S/RJEP
RR377/2023	Bruno Alexandre Jesus Lopes	S/RJEP
RR463/2023	Catarina Isabel Simões dos Santos	S/RJEP
RR491/2023	Diana Margarida Simões Cardoso Silvestre	S/RJEP
RR540/2023	Emília Catarina Oliveira Lourenço	S/RJEP
RR443/2023	Filomena Maria Simões Cardoso	S/RJEP
RR455/2023	Gina Maria Almeida Dias	S/RJEP
RR467/2023	Isabel Maria Martins Justo	S/RJEP
RR434/2023	Isabel Rodrigues Bento	S/RJEP

RR499/2023	João Pedro Lopes dos Santos	S/RJEP
RR497/2023	Kerensa Ferreira Gonçalves	S/RJEP
RR518/2023	Luiz Nunes	S/RJEP
RR534/2023	Maria de Lurdes Simões do Rego Mendes	S/RJEP
RR345/2023	Maria de Lurdes Soares Ferreira	S/RJEP
RR363/2023	Maria Inês Simões Pinheiro	S/RJEP
RR430/2023	Maria Teresa da Silva Simões	S/RJEP
RR437/2023	Patrícia Alexandra Correia Simões	S/RJEP
RR493/2023	Sandra Cláudia Ferreira Ventura	S/RJEP
RR378/2023	Sara Filipa Moreira da Costa	S/RJEP
RR488/2023	Sónia Margarida da Silva Catela	S/RJEP
RR447/2023	Susana Maria Simões Duarte	S/RJEP
RR531/2023	Tatiana Alexandra Sarmento dos Santos Ferreira	S/RJEP
RR366/2023	Vânia Maria Matias Serra	S/RJEP
RR358/2023	Vítor Manuel Francisco dos Santos	S/RJEP

O JÚRI,



Carlos Manuel Monteiro Baptista



Fátima Gracinda Gonçalves dos Santos da Costa



Diana Cristina Montenegro Ribeiro